



PROCESSO Nº. 109/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA HOSPITALAR COM VISTAS A EXECUTAR ATIVIDADES SEGUINDO ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE MODO A ATENDER: SERVIÇO AMBULATORIAIS DE DIAGNÓSTICOS, EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE, AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE, E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E CLÍNICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG.

O Município de Laranjal/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, inscrito no CNPJ sob o n. 17.947.615/0001-22, doravante denominado PREFEITURA, em conformidade com o estabelecido no artigo 74, no Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, neste Edital e seus anexos, observado o posicionamento dominante do TCE/MG, torna público que estará recebendo a partir do dia 11 de novembro de 2024, pedidos de inscrição de pessoas jurídicas interessadas em participar do procedimento do credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o de credenciamento de serviços na área hospitalar com vistas a executar atividades seguindo orientações da secretaria municipal de saúde, de modo a atender: serviço ambulatoriais de diagnósticos, exames e consultas médicas de urgência e emergência, serviços de média e alta complexidade em saúde, ações de promoção e prevenção em saúde, e procedimentos com finalidade diagnóstica e clínicos para atender às necessidade do município de laranjal/mg, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Este certame definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de saúde e realização de exames ao Município de Laranjal – MG e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3. A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessidade, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município de Laranjal – MG, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições ficarão abertas por um período de 05 (cinco) dias contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos profissionais na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

2.2 Este Edital será divulgado através de extrato publicado no site oficial da Prefeitura



Municipal de Laranjal/MG, <https://laranjal.digital/> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>.

2.3 Outros esclarecimentos ou consulta ao Edital poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@laranjal.mg.gov.br.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a) prazo de inscrições: de 13/11/2024 até a data de 22/11/2024.
- b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta) meses.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- a) Não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição;
- c) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- d) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- e) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Geral nº 14.133/2021.

3.4 Não será permitido credenciamento de empresas em consórcio.

3.5 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão de Contratação.

3.5.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos são atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão de Contratação, que tenham retirado este Edital, inclusive já credenciadas;

- a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitação ou através do endereço de e-mail: licitacao@laranjal.mg.gov.br, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Contratação.

4. DA ENTREGA DOS EVELOPES

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificados:

- a) Local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Laranjal – MG, sito à Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, CEP 36.760-000;
- b) Horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 08h00min às 15h00min;



4.2 Não serão aceitos envelopes enviados via correios.

4.3 O envelope deverá ainda em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO Nº. 109/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E EMAIL

4.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definido neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Será realizada coleta e análise dos documentos do item 07, referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas jurídicas interessadas no objetivo descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2 Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato.

5.3 Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, alínea “a”, do presente instrumento e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

5.4 O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

5.5 Os serviços serão prestados no estabelecimento especializado para tal finalidade, **DEVENDO ESTAR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO**, uma vez que se mostra antieconômico para esta Municipalidade deslocar com os pacientes para distâncias e que a característica dos serviços necessita de que os mesmos sejam executados no Município.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou através de consulta eletrônica por chave de acesso ou outro similar.

6.1.1 Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópia simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão.



6.2 As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Contratação.

6.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.4. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.5. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.5.1. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde contratado pelo Município de Laranjal – MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Célula de Identidade e CPF dos Sócios.

7.2. Documentos Relativos à Regularidade trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito de Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.



e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.

f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do tribunal Superior do Trabalho-TST.

7.3. Documento Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração, Anexo III deste Edital, de que possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

b) Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com licitar suspensão de licitar ou contratar com o Município de Laranjal – MG.

c) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto CRM da respectiva unidade da federação a qual funciona.

d) Declaração de Acumulação de Cargos (anexo V)

e) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina - CRM, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, conforme preceitua a Resolução nº 1.590/1999, e suas alterações;

f) Registro ou inscrição do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, conforme preceitua a Resolução nº 1.590/1999, e suas alterações;

g) Alvará de Funcionamento;

h) Alvará expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária correspondente;

7.5 A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital

7.6 Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente. Em caso de entrega de protocolos, o documento correspondente deverá ser entregue à Comissão de Contratação no prazo de 30 (trinta) dias.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão de Contratação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações.



8.4. Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contra Razões

8.5. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final;

8.6. A Comissão de Contratação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Laranjal.

10- DOS VALORES

10.1 Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo I do presente edital, que estabelece tabela de serviços a serem executados e valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal/MG.

10.2 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

11.2. À Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

11.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

11.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

11.5. A Comissão de Credenciamento, no interesse da Administração Pública, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento;

11.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no



Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

11.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado, em terceirizado devidamente regularizado do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

11.9. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS;

11.10. O credenciado passará por avaliação quadrimestral, por Comissão Específica a ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de verificação de produção e atendimento efetivo dos serviços credenciados, estando a sujeito a descontos do repasse mensal para o quadrimestre seguinte em caso de produção abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de atendimentos previstos neste Edital e Contrato.

11.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Apêndice do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- c) Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- d) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- e) Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- f) Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO;
- g) Anexo VI - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- h) Anexo VII - MINUTA DE CONTRATO

Laranjal/MG, 12 de novembro de 2024.

LEONARDO SOARES RAMOS
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento de Credenciamento Secretaria Municipal de Saúde CREDENCIAMENTO 005/2024

Processo nº. 109/2024

1- DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA HOSPITALAR COM VISTAS A EXECUTAR ATIVIDADES SEGUINDO ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE MODO A ATENDER: SERVIÇO AMBULATORIAIS DE DIAGNÓSTICOS, EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE, AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE, E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E CLÍNICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG.

2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. É pública e notória necessidade de contratação dos serviços especializados em caráter emergencial para atendimento às necessidades no Documento de Oficialização da Demanda.

3- CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas, situadas nos limites do Município, interessadas na prestação dos serviços médicos exames, objeto deste credenciamento. Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor de licitação. O mesmo critério será dotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

4- VALOR ESTIMADO

4.1. Considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, o valor estimado total será de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e onerará de recursos oriundos das dotações previstas no exercício financeiro.

5- CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, nos termos da Lei 14.133/2021.

6- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A entrega do objeto licitado será DE FORMA PARCELADA, de acordo com as necessidades da (s) Secretaria (s) demandante (s), observados os potenciais de economia de escala pecuniária, conforme preconiza o Art. 18, Inciso VII da Lei Federal 14.133/2021.

6.1.1. O prazo para início à prestação dos serviços será de 7 dias a contar do recebimento da autorização formal de fornecimento;

6.1.2. A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não



eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação, notadamente nos aspectos de qualidade ou quaisquer outras alterações que venham interferir na finalidade do objeto contratado.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reavaliados e corrigidos de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

receber O objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.5.1 – O pagamento será efetuado mediante repasse das secretarias do Governo Estadual/Federal.

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços credenciados.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;

V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE



e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

i. Os membros do seu corpo clínico;

ii. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

iii. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente.

XVIII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XIX. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXI. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;



- XXII. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XXIII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;
- XXIV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XXVI. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- XVII. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e programação do trabalho a ser realizado;
- XVIII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- XXIX. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- XXX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;
- XXXI. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.
- XXII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- XXIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
- XXIV. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;
- XXV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- XXVI. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
- XVII. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;
- XVIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder defiscalização.
- XXIX. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.



9- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11- CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante contratada que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município,



nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aquele que:

12.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.2.2 - deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

11.3.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.3.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

11.3.5. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.8. impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

11.3.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.3.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema

Laranjal/MG, 12 de novembro de 2024.

LEONARDO SOARES RAMOS
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

**MODELO - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG**

Para a atenção da Comissão de Contratação

(Razão social), CNPJ/MF Nº,
inscrição estadual nº, telefone:, fax:
....., email:, por seu representante
legal, senhor (a). (nacionalidade).....
(estadocivil), RG nº, expedido por, CPF
nº, residente à, nº, apto. nº,
Bairro:, (cidade), e-mail:, requer
sua inscrição no processo nº 109/2024, CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA
ÁREA HOSPITALAR COM VISTAS A EXECUTAR ATIVIDADES SEGUINDO
ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE MODO A
ATENDER: SERVIÇO AMBULATORIAIS DE DIAGNÓSTICOS, EXAMES E
CONSULTAS MÉDICAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇOS DE MÉDIA E
ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE, AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM
SAÚDE, E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E CLÍNICOS
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, mediante
adesão às condições previstas no Edital de credenciamento nº 005/2024, nos termos da Lei
Federal n 14.133/2021.

Item solicitado para credenciamento -----

Laranjal - MG, de de.....

(Assinatura do profissional ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL-MG

Para a atenção da Comissão de Contratação

Razão Social, inscrito no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a), portadora) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalhonoturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local _____

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE CREDENCIAMENTO Nº
005/2024**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE- PESSOA JURÍDICA

Para a atenção da Comissão de Contratação

A empresa (razão social), CNPJ MF nº..... , declara,
sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para
licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(local)....., de de

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS(Art.17, Lei Nº 1496/95)

O (a) abaixo (a) assinado (a)_____, de conformidade com a legislação vigente para fins de admissão no serviço público municipal DECLARA, responsabilizando - se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, que:

a- () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

b - () ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s)_____ órgão_____;

c-() está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego público;

d - () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/ emprego Público.

Local : _____ data ____ / ____ / ____
_____ Endereço residencial _____ Fone: _____
_____ CPF _____ Natural: _____
_____ Pai: _____

Mãe: _____
Carteira Identidade Nº _____

DECLARANTE



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA, com sede administrativa na Rua _____ nº __, bairro _____, Município de _____ Estado de _____, inscrita sob o CNPJ _____, inscrição municipal nº _____ por seu representante legal, Sr. _____, DECLARA para fins de prestação de serviços no Processo Licitatório nº 109/2024, Credenciamento nº 005/2024, tendo por objeto (colocar o objeto da licitação), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte:

1. Que o responsável técnico pela execução dos serviços contratados pelo Município de Cristais, Estado de Minas Gerais, é(são) o(s) seguinte(s) médico(s):

- a. _____
- b. _____
- c. _____
- d. _____

Ciente das sanções criminais para o caso de falsidade da presente declaração, subscreve,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA

Responsável legal

Laranjal/MG, _____ de _____ de 2024.



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONTRATO Nº _____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE LARANJAL-MG (SUS/LARANJAL).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG, por intermédio da Secretaria MUNICIPAL de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 17734906/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde Sra., portadora da Carteira de identidade nº, expedida, inscrita no CPF sob o nº, com domicílio especial na, nº, bairro, no município de **LARANJAL/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de outro lado o, inscrito no CNPJ sob o nº e no CNES sob o nº, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Representante Legal Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF sob o nº e seu Responsável Técnico, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF sob o nº, ambos com domicílio especial no endereço do Contratado, qual seja:, nº, bairro, no município de **LARANJAL/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, Sra., resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS) a serem prestados pelo CONTRATADO, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, bem



como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este Contrato.

§1º O Documento Descritivo conterá, quando couber:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;
- II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

§2º O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§3º Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

§4º A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa do CONTRATADO será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO e INTERVENIENTE:

- I. Elaborar Documento Descritivo de metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;
- III. Promover a educação permanente de recursos humanos; e
- IV. Aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
- II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;



- III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas;
- VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo CONTRATADO serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- VIII. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- IX. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- X. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;
- XI. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato o CONTRATADO receberá recursos financeiros no **valor mensal estimado de R\$...... (.....)**, referentes aos serviços ambulatoriais e hospitalares, sendo:

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao CONTRATADO na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§2º Os recursos de fonte federal previstos neste Contrato serão repassados ao CONTRATADO em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS.

§3º O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo MUNICIPAL de Saúde.

§4º Os valores descritos no Documento Descritivo, serão reajustados de acordo com índices concedidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

§5º Os valores previstos no presente instrumento, poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei.

§6º Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e



atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada -PPI, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº:- Fonte: Recursos do SUS. **Valor Global Estimado:**

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;
- II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para as Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. Aprimorar a atenção à saúde;
- VI. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VII. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
- VIII. Promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;
- IX. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;
- X. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;



- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;
- V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;
- VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;
- VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:
 - i. Os membros do seu corpo clínico;
 - ii. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
 - iii. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
- XIV. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XVII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente.
- XVIII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;
- XIX. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão



social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXI. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXIII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXIV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXVI. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVII. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e programação do trabalho a ser realizado;

XXVIII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXIX. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXXI. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXIV. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXXVI. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e



serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXXVII. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

XXXVIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder defiscalização.

XXXIX. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme Cláusula Quinta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em

Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;

V. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

IX. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;

X. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais/ou hospitalares;

XI. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.

XII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

XIII. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

XIV. Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;

XV. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar as ações relativas à execução deste Contrato;



- II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;
- III. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;
- IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;
- V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações do CONTRATADO;
- VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO;
- VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;
- VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;
- IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- X. Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, por meio do Setor de Controle e Avaliação;
- XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.
- XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado ao CONTRATADO, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

- I. Dois representantes da CONTRATANTE;
- II. Dois representantes do CONTRATADO;
- III. Um representante do INTERVENIENTE.

§1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I. Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo CONTRATADO.

§2º O desempenho do CONTRATADO, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maio a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho

§3º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

§4º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

§5º O desempenho alcançado pelo CONTRATADO em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

§6º O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§7º A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SES/MG e do Controle e Avaliação do gestor.

§8º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

§9º A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pelo CONTRATADO e encaminhará ao Gestor do Contrato.

§10 A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas ao CONTRATADO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, em seu item “VIII. Análise de desempenho para repasse dos recursos”, quando se tratar de estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade de atendimento “hospitalar” e “hospitalar e ambulatorial”.

Parágrafo Único. Em se tratando de formalização de contratos com instituições para prestação de serviços apenas ambulatoriais, para a execução, a apresentação das contas e as condições de pagamento, deverão seguir o disposto no Documento Descritivo específico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº



14.133/21, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 124, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade máxima da Secretaria Municipal de saúde, o contrato poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo, nos termos do art. 122, da Lei 14.133/2021 e da permissão prevista no Edital de Chamamento Público.

§ 1º Caso ocorra alteração da (s) instituição(s) subcontratada(s), o CONTRATADO deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s).

§2º O CONTRATADO se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

§ 3º O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, postos neste Edital;

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

§ 5º A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

§ 6º É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e de acordo com o que segue:

§1º Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a rescisão amigável do instrumento contratual, pelo CONTRATADO mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI! ou encaminhado por via postal (correspondência com aviso de recebimento).

§2º Após avaliação da solicitação pela CONTRATANTE e no caso de aprovação da solicitação de rescisão contratual, o CONTRATADO se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de instrução de novo processo de credenciamento, visando garantir a continuidade do atendimento para usuários do SUS.

§3º A aprovação da solicitação de Rescisão Amigável, para o início da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial ao CONTRATADO, da qual deverá manifestar-se ciente de forma expressa.

§4º Em caso de recusa quanto a manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no



item anterior, o CONTRATADO estará sujeito à rescisão unilateral do contrato, bem como às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima do instrumento contratual.

§5º O Termo de Rescisão Amigável ao presente contrato será disponibilizado para assinatura após decorrido o prazo de manutenção dos serviços e confirmação do pagamento da última competência e, consequentemente, a quitação integral do instrumento contratual.

§6º O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste Contrato:

§1º O CONTRATADO permitirá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão, devendo o CONTRATADO:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS/LARANJAL ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS/LARANJAL para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

§2º Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas no §1º ou de qualquer maneira crie à SMS/LARANJAL obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

§3º Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SMS/LARANJAL que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS/LARANJAL poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CONTRATADO e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

§4º Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

a. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

b. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com



ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

e. "Prática obstrutiva" - destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa

a) Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, até o trigésimo dia de atraso;

b) Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o CONTRATADO.

b) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Este instrumento está vinculado ao **Edital de Credenciamento/Chamamento Público Nº 005/2024**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SMS/LARANJAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Geras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Laranjal, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
Responsável
Cargo do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Nome do Fornecedor

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
